TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de balas sortidas embaladas, em sabores variados, com textura macia/suave, apropriadas para consumo infantil, destinadas à distribuição durante as ações e eventos do Natal em Indaial 2026, promovidos pela Fundação Indaialense de Cultura – FIC. A contratação prevê o fornecimento de 150 kg de balas sortidas, devidamente embaladas individualmente em material próprio para contato com alimentos, contemplando sabores variados (frutas, iogurte, café, entre outros), com características de maciez, evitando balas duras, visando segurança e acessibilidade ao público infantil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destina-se às ações de acolhimento e interação comunitária e ambientação temática, realizadas durante a programação do Natal em Indaial 2026, promovida pela Fundação Indaialense de Cultura – FIC.

2.2. Os eventos natalinos organizados pela FIC envolvem grande circulação de famílias, crianças e visitantes, distribuídos em diversas atividades que compõem o calendário municipal, tais como apresentações culturais, cortejos, ações comunitárias, Feira de Rua Flor & Ser, além da recepção do Papai Noel e da visitação à Casa do Papai Noel.

2.3. Segundo informação da unidade requisitante, a distribuição de balas integra a programação natalina municipal desde seu início, em 1993. A aquisição pretende atender à continuidade dessa ação cultural e comunitária em 2026. O histórico constitui motivação administrativa e deverá ser instruído com os registros disponíveis; não afasta a necessidade de exame jurídico da distribuição gratuita em ano eleitoral, conforme item 17.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade de adquirir 150 kg de balas sortidas, macias e embaladas individualmente. O quantitativo foi definido com base na quantidade distribuída durante o Natal em Indaial de 2025, conforme informação da unidade requisitante e justificativa do ETP, para dimensionamento da demanda de 2026.

2.5. Este Termo de Referência, fundamentado no ETP da aquisição de balas para o Natal em Indaial 2026, define as condições técnicas e de execução que deverão integrar o edital a ser elaborado pelo setor competente. O prosseguimento depende da instrução e das aprovações indicadas no item 17, inclusive quanto à finalidade da distribuição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de 150 kg de balas mastigáveis sortidas, com textura macia, sabores variados e embalagens individuais, destinadas à distribuição ao público durante as atividades oficiais do Natal em Indaial 2026.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em pacotes originais fechados, acondicionados em embalagens resistentes que preservem sua integridade durante o transporte e o armazenamento.

3.3. A aquisição será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para fornecimento de bem comum em item único, observados os arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa64f29fe45a20

nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. A contratada deverá atender às especificações deste Termo de Referência, inclusive à validade residual mínima de 6 (seis) meses na entrega.

3.4. A solução atende integralmente às demandas operacionais da Fundação Indaialense de Cultura, possibilitando a organização eficiente das ações de distribuição, garantindo oferta suficiente para todas as atividades previstas, com segurança, economia e regularidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Especificações técnicas dos produtos

Os produtos deverão apresentar as seguintes características:

a) Balas mastigáveis sortidas, em sabores variados, como frutas, iogurte, café e outros;

b) Textura macia, não sendo permitidas balas duras, visando segurança e acessibilidade ao público infantil;

c) Embalagem individual íntegra, em material próprio garantindo higiene e conservação;

d) Fabricação em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, com registro ou regularização pertinente junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

e) Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da entrega;

f) Quantidade total de 150 kg, aferida pelo peso líquido declarado nas embalagens comerciais originais;

g) Acondicionamento em pacotes originais fechados, limpos e identificados, com informações sobre fabricante, peso líquido, lote, validade, ingredientes e advertências sobre alergênicos, conforme a legislação aplicável.

4.2. Condições de entrega

4.2.1. A entrega deverá ocorrer em parcela única, diretamente na Fundação Indaialense de Cultura – FIC, no prazo estabelecido no item 6.

4.2.2. O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a contratante.

4.2.3. As embalagens deverão assegurar a integridade dos produtos, protegendo-os de umidade, contaminação e outras condições que possam comprometer sua qualidade.

4.3. Garantias e conformidades

4.3.1. Os produtos que apresentarem danos, embalagens violadas, validade inferior à exigida ou qualquer desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante.

4.3.2. A substituição deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a contratante. A entrega e a conferência deverão ser programadas de modo a permitir eventual reposição antes da distribuição ao público.

4.4. Condições de fornecimento

4.4.1. A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega, contendo a descrição dos itens.

4.4.2. Atendimento integral às normas da vigilância sanitária e condições de boas práticas de fabricação.

4.4.3. A contratada deverá manter canal de comunicação para esclarecimentos sobre a entrega, o recebimento e a substituição de produtos recusados, sem caracterizar prestação de serviço continuado ou assistência técnica permanente.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
01	BALAS SORTIDAS MACIAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, SABORES VARIADOS (FRUTAS, IOGURTE, CAFÉ, ETC.), TEXTURA SUAVE, APROPRIADAS PARA CONSUMO INFANTIL, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES	kg	150	25,45	3.817,50

5.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP)

5.2. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa:

O objeto é composto por um único item homogêneo, não havendo itens distintos a agrupar em lotes. A aquisição será julgada e adjudicada por item único, correspondente a 150 kg de balas sortidas macias, com entrega única. Não há agrupamento de itens distintos em lote.

5.3. Haverá necessidade de amostra?

(X) Não

( ) Sim

5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Produto de natureza simples, padronizada e amplamente disponível no mercado, não havendo qualquer especificidade técnica que exija conhecimento prévio do local de entrega ou visita às instalações da Fundação Indaialense de Cultura. A entrega será realizada em ambiente administrativo padrão, sem necessidade de medições, adaptações, análises estruturais ou qualquer outra condição que demande verificação técnica presencial. Dessa forma, a visita técnica não agregaria informações relevantes ao processo e não contribui para a elaboração da proposta comercial ou execução do objeto.

5.5. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

( ) Sim

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será integral e em parcela única, em até **5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento,** com entrega até **01 de dezembro de 2026**. A Administração deverá emitir a ordem com antecedência suficiente para assegurar integralmente esse prazo e a eficácia do contrato, sem impor prazo inferior ao estabelecido por atraso administrativo.

6.2. Local de entrega: Fundação Indaialense de Cultura, Rua Doutor Blumenau, nº 5, Centro, Indaial/SC. A entrega deverá ser previamente agendada com a fiscalização por cultura.fic@indaial.sc.gov.br, em dia útil e durante o expediente da unidade, sem alteração da data limite.

6.3. Consideram-se incluídos no preço todos os tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte e descarregamento. A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições de conservação e com nota fiscal. Alteração de prazo dependerá de justificativa, análise e formalização pela Administração, nos termos legais, não sendo admitida prorrogação tácita que comprometa a finalidade da compra.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular, tomando-se o último desses eventos. O fiscal deverá atestar o fornecimento e encaminhar a documentação para liquidação em até 2 (dois) dias úteis, e a liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa, observado o prazo de pagamento e a ordem cronológica legal.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou falta de documento necessário à liquidação, a contratada será notificada para correção. O prazo ficará suspenso durante a pendência imputável à contratada, retomando-se pelo período restante após o saneamento. Não haverá pagamento antecipado.

7.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. A regularidade da contratada será verificada, sem que eventual irregularidade superveniente autorize, por si só, reter pagamento por fornecimento regularmente recebido, cabendo as providências legais próprias.

7.4. No atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento. O edital e a minuta contratual deverão reproduzir esse critério.

7.5. Os preços serão fixos durante o primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser identificada na pesquisa de preços e reproduzida no edital e contrato. Se houver execução remanescente após esse interregno e forem atendidos os requisitos legais, será aplicado reajuste pelo IPCA/IBGE. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante;

8.3. Entregar produtos novos, íntegros, em embalagens originais, com identificação de lote, validade, fabricante, ingredientes e advertências obrigatórias;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

8.5. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento, sem custos adicionais;

8.7. Preservar a higiene, a conservação e a integridade dos produtos durante transporte e entrega;

8.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento;

8.9. Substituir os produtos recusados no prazo e nas condições previstos no item 4.3;

8.10. Indicar representante e fornecer telefone e e-mail para comunicações relativas ao fornecimento;

8.11. Comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a qualidade da entrega;

8.12. Apresentar nota fiscal compatível com os produtos, quantidades e valores efetivamente fornecidos;

8.13. Facilitar a fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à conferência dos produtos;

8.14. Observar as normas sanitárias aplicáveis aos produtos e às respectivas embalagens;

8.15. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente pelo responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com conferência de quantidade, integridade aparente das embalagens e nota fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão formalmente designada.. Os produtos desconformes serão segregados e recusados, no todo ou em parte, com notificação para substituição nos termos do item 4.3. A parcela substituída passará por nova conferência, no mesmo prazo de recebimento definitivo. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios do produto.

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

10.1. O objeto possui natureza de bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se de aquisição de mercadoria, sem prestação de serviços continuados ou alocação de mão de obra.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 483

Órgão: 23 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

Unidade: 001 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

Ação: 2702 – Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura

Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

Subelemento: 3339032990000000000 – outros materiais de distribuição gratuita

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 A gestão será atribuída a Ademir Packer e a fiscalização a Jarbas Dallabrida..

Gestor:

Nome: Ademir Packer

Cargo: Diretor Presidente - FIC

Matrícula: 207918

E-mail: direcao.fic@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Jarbas Dallabrida

Cargo: Diretor Artístico - FIC

Identificação funcional: a ser certificada no ato de designação

E-mail: cultura.fic@indaial.sc.gov.br

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do representante da contratada quando sua atuação comprometer a comunicação ou o cumprimento das obrigações de fornecimento.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

12.6 Compete ao gestor acompanhar o cronograma, a eficácia do contrato, as comunicações, os encaminhamentos para pagamento e eventual responsabilização. Compete ao fiscal conferir o fornecimento, registrar ocorrências, notificar desconformidades e atestar o cumprimento. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designado, conforme item 9.2. A fiscalização não poderá alterar objeto, preço ou prazo sem decisão e formalização competentes.

13. DAS SANÇÕES

13.1 As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam o responsável, conforme gravidade e enquadramento, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A aplicação dependerá de processo competente, motivação, contraditório e ampla defesa.

13.2 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave.

13.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia corrido, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. O atraso será contado a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação. Atingido o limite, a Administração avaliará o interesse na manutenção ou extinção contratual, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

13.4 Pela inexecução parcial relevante será aplicável multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela não cumprida; pela inexecução total ou pela perda integral da utilidade do fornecimento por descumprimento imputável à contratada, multa de 20% sobre o valor total do contrato. Para as demais infrações do art. 155, poderá ser aplicada multa de 0,5% a 20% sobre o valor total do contrato, mediante dosimetria motivada conforme o item 13.5, sem duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

13.5 Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável. A multa observará o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor contratual previstos no art. 156, § 3º, inclusive quando a base de cálculo específica for a parcela inadimplida.

13.6 A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o mesmo atraso caracterizar inexecução, deduzidos os valores de multa moratória já aplicados pelo mesmo fato. Não haverá cumulação das duas multas pelo mesmo fato gerador.

13.7 O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses do art. 156, § 4º, alcançará a Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção e terá prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, alcançará a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com a análise jurídica e a competência decisória legalmente exigidas.

13.9 Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, quando cabível. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral do dano.

13.10 A defesa relativa à multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização nos termos do art. 158, observados os meios de defesa e os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.11 Após decisão no procedimento próprio, a multa poderá ser recolhida, compensada com créditos devidos à contratada, na forma legal, ou cobrada pelos meios cabíveis. Sua aplicação não autoriza cobrança duplicada nem dispensa a observância dos efeitos dos recursos administrativos.

13.12 O edital e a minuta contratual deverão reproduzir este regime, compatibilizando-o com a regulamentação municipal de apuração e cobrança de sanções. Eventual ajuste pelo setor competente deverá ser motivado e harmonizado com este Termo de Referência antes da publicação.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A contratação será formalizada por contrato administrativo escrito, vinculado ao edital e à proposta vencedora. A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, abrangendo os procedimentos de entrega, eventual substituição, recebimento, liquidação e pagamento. Esse prazo não altera a obrigação de entrega até 01/12/2026 e não caracteriza fornecimento continuado.

14.2 A divulgação no PNCP será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. A ordem de fornecimento e a execução somente ocorrerão após a eficácia do contrato. A disponibilidade de créditos e os procedimentos contábeis na passagem de exercício deverão ser observados, conforme art. 105 e normas orçamentárias aplicáveis.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O instrumento de contratação poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os procedimentos e direitos aplicáveis.

16. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 5.1.

16.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): comprovação de existência jurídica e poderes de representação, conforme o tipo de pessoa jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis;

d) Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, admitida a comprovação de dispensa ou isenção na forma legal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.5 Qualificação econômico-financeira: será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a validade nela indicada ou, na ausência, emissão nos últimos 90 dias. A dispensa parcial de balanço e demonstrações contábeis fundamenta-se no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado inferior a um quarto do limite atualizado do art. 75, II, e da simplicidade do fornecimento, sem depender exclusivamente da classificação como entrega imediata. O edital deverá observar o tratamento legal aplicável a cada tipo de pessoa jurídica e à empresa em recuperação judicial, vedada sua exclusão automática apenas por essa condição, mediante análise da documentação apta a comprovar capacidade de cumprimento.

16.6 Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou prova de experiência anterior, em razão do pequeno valor, da simplicidade e da ampla oferta do bem comum. Permanecem obrigatórias as condições sanitárias legalmente aplicáveis ao produto e ao exercício da atividade do fornecedor, sem exigência de registro de produto quando a legislação sanitária o dispensar.

16.7 Declarações, a serem prestadas em campo próprio do sistema ou em documento assinado pelo representante legal:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);

b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

d) de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de ausência das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e de observância do limite de contratos com a Administração Pública no ano-calendário para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.9 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II, e art. 87).

16.10 A documentação deverá ser válida no momento em que for legalmente exigida, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quanto a diligências e atualização de documentos. Antes da contratação, serão realizadas as consultas e verificações do art. 91, § 4º, inclusive CEIS, CNEP e certidões pertinentes. Cada registro será analisado quanto ao efetivo alcance da sanção, sem exclusão automática por anotação que não impeça a contratação.

16.11 A exclusividade para ME/EPP observará o art. 48, I, e as exceções do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja incidência deverá ser examinada e documentada na fase preparatória. Não se estabelece restrição geográfica de participação neste Termo de Referência. O MEI poderá participar quando compatíveis sua atividade e capacidade de fornecimento.

16.12 Na proposta final, o licitante deverá identificar marca, fabricante e apresentação comercial dos produtos, quantidade de pacotes e respectivo peso líquido, demonstrando o atendimento aos 150 kg e às especificações. Poderão ser apresentados documentos do fabricante ou fotografias legíveis da rotulagem para comprovar características objetivas. Não haverá preferência de marca nem avaliação subjetiva de sabor. A aceitação observará conformidade técnica, preço unitário de até R$ 25,45 e total de até R$ 3.817,50.

17. PROVIDÊNCIAS PARA CONCLUSÃO DA FASE PREPARATÓRIA

17.1 O setor responsável deverá validar a pesquisa de preços, incluindo sua metodologia, datas, fontes, comparabilidade e custos; a contabilidade deverá certificar a dotação e a disponibilidade orçamentária.

17.2 O setor competente elaborará o edital e a minuta do contrato com base no ETP e neste Termo de Referência, definindo os procedimentos operacionais da plataforma, os intervalos de lances, a validade das propostas e os demais elementos do instrumento convocatório. Deverão ser observados os prazos e a publicidade legais, incluindo o prazo mínimo de 8 dias úteis para propostas em aquisição de bens por menor preço, bem como a análise jurídica prevista no art. 53, ressalvadas apenas hipóteses de dispensa validamente instituídas.

17.3 As condições materiais aqui definidas, inclusive objeto, quantitativo, validade residual de 6 meses, entrega até 01/12/2026, preços máximos, recebimento, pagamento e sanções, deverão ser harmonizadas com o edital e o contrato. Alterações promovidas na revisão deverão ser motivadas e refletidas nos documentos correspondentes antes da publicação.

Indaial, 16 de outubro de 2026.

ADEMIR PACKER:48096830953

Assinado de forma digital por ADEMIR PACKER:48096830953
Dados: 2026.10.16 09:36:53 -03'00'

Ademir Packer
Diretor Presidente – FIC

Assinado digitalmente por:
ADEMIR PACKER:48096830953
480.968.309-53
assinado digitalmente 28/10/2026 16:45:07